

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Irajá Abreu)

Destina parcela dos recursos do Fundo Social, criado pela a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ao financiamento da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei destina parcela dos recursos do Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ao financiamento da previdência social.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47

.....

VIII - previdência social.

.....

§ 2º No mínimo vinte por cento dos recursos de que trata o *caput* deste artigo serão aplicados no financiamento da previdência social.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, da previdência social, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

Art. 50.

.....

§ 4º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, da previdência social, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O chamado Fundo Social do Pré-Sal foi criado para constituir fonte de recursos para o nosso desenvolvimento social e regional. Não há como se falar em desenvolvimento social sem uma garantia de um rendimento digno para os aposentados. No entanto, esse rendimento exerce um grande impacto na nossa carga tributária e, conseqüentemente, no Orçamento Geral da União.

O Brasil deve, então, utilizar os seus vastos recursos naturais para o financiamento da previdência social. A utilização do Fundo Social do Pré-Sal é, portanto, uma das melhores opções para o financiamento da previdência social.

Isso já ocorre em outros países avançados como a Noruega, onde o fundo do petróleo é, na verdade, um fundo de pensão (*Government Pension Fund of Norway*).

Segundo a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COPBAP, os reajustes concedidos aos aposentados de 1994 a 2011, quando comparado ao reajuste dado ao salário mínimo, representam perdas salariais de 76,54%.

Considerando a relevância da matéria para o futuro dos aposentados e para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado IRAJÁ ABREU